

15
61

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 838, de 3 de JUNHO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 25/5/1.960, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Art. 1º - Ficam os proprietários de loteamentos ,
cujas ruas não tenham sido doadas aos município, responsáveis-
pela sua conservação e bom estado para uso e obrigados a reali-
zar os serviços para tal necessários, nas ruas em que haja no
mínimo 5 (cinco) residências construídas e habitadas e numa -
rua, pelo menos, que sirva de acesso necessário ao loteamento.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, tomando conheci-
mento, seja por sua própria fiscalização, seja por abaixo-assi-
nado de moradores do loteamento, de que não se cumpre o artigo
anterior, notificará o proprietário para que, no prazo de 30
(trinta) dias, dê cumprimento à lei.-

§ 1º - Vencido o prazo, a Prefeitura executará
os serviços necessários, cobrando as despesas do proprietário,
mediante envio de aviso para pagamento em 10 (dez) dias, acres-
cidas de 20% (vinte por cento) a título de administração e 10%
(dez por cento) como imposição de multa.-

16
01

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



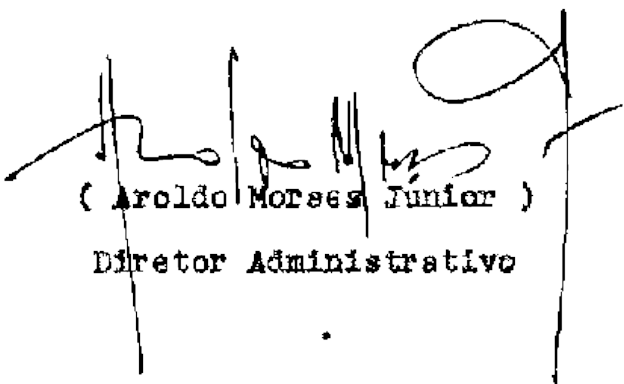
§ 2º - Os proprietários que não pagarem o devido dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, incorrerão em juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, sem prejuízo da execução judicial da dívida.--

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta)-dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--


(MÁRIO DE MIRANDA CHAVES)

Vice-Prefeito, no exercício
do cargo de Prefeito Municipal,
"ex-vi" do § 1º do art. 53, da
Lei Orgânica dos Municípios.--

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal -
de Jundiaí, aos três dias do mês de Junho de mil novecentos e
sessenta.--


(Aroldo Moraes Junior)

Diretor Administrativo